



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -**  
**Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001912-09.2021.8.16.0185**

I – A autora Via Nova Administradora de Serviços Ltda (nova denominação de *Ananias Correa dos Santos Neto*), juntou aos autos todos os documentos exigidos no artigo 51 da LRJF (movs. 1.2/1.13 e 13.2/13.9).

Logo, a devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 48 da mesma Lei e, *a priori*, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da empresa.

**Destarte, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa** Via Nova Administradora de Serviços Ltda (CNPJ n. 07.473.724/0001-00).

Ante ao exposto:

II.1 – Nomeio como Administrador Judicial o escritório **MBPM – Advocacia e Administração Judicial**, o qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone e via email) para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ).

a) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz. (artigo 21, par. Único, LFRJ).

b) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todos os deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei.

**c) No prazo de 05 (cinco) dias, deve o Administrador Judicial:**

c.1) **Informar** ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k, da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l, da LFRJ.

c.2) **Juntar** aos autos **relatório preliminar** sobre a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda.

c.3) **Apresentar proposta de remuneração** observando os parâmetros do artigo 24 da LFRJ; bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da recuperanda, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ.

c.4) **Informar**, considerando o rol de credores da peça inicial, o **valor necessário para a expedição da correspondência aos credores**, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em **24 horas**, o valor necessário para a referida despesa processual.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, **caso aprovado**, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

c.5) Deverá o Administrador Judicial apresentar os **relatórios** exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição.

c.6) **Observar com rigor** os prazos de apresentação das habilitações ou divergências dos credores (art 7º, § 1º, da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º, § 2º, da LFRJ).

## **II.II – Deve a Secretaria:**

a) **Intimar** a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em 05 (cinco) dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ.

Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em **24 (vinte e quatro) horas**; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias.

De tudo deverá lavrar certidão.

b) **Então, expedir o Edital** na forma do § 1º, do artigo 52, da LFRJ, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido.

c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de recuperação judicial, estas **deverão ser imediatamente riscadas**, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20, da LFRJ.

d) **Certificar** o decurso do prazo do § 4º, do artigo 6º, da LFRJ.

e) **Certificar** acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53, da LFRJ.

## **II.III – Deve a Recuperanda:**

a) **Apresentar à Secretaria, em 05 (cinco) dias, a minuta do edital** exigido no artigo 52, § 1º c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, **em arquivo eletrônico**.

Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Serventia para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias.

b) **Comunicar** a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (artigo 6º, §6º, da LFRJ).

c) **Abster-se**, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (artigo 6º-A, da LFRJ).

d) **Ficando-lhe** vedada, artigo 66, da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67, da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, **apresentar contas até o dia 20 de cada mês**, enquanto perdurar a recuperação judicial, **sob pena de destituição de seus administradores**.

f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, **a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores**. (artigo 52, IV da LFRJ).

g) **Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão**, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54, da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II, da LFRJ).

h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial **deverá ser acrescida**, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, artigo 69, da LFRJ.

i) **Fica advertida** a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (artigo 64, LFRJ).

j) Bem como que a recuperação judicial **poderá ser convalidada em falência** caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73, da LFRJ.

#### **II.IV – Q uanto às habilitações e/ou impugnações de crédito:**

a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º, da LFRJ.

b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma dos artigos 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (artigo 11, da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.

II.V – Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LRJF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

II.VI – Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LRJF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, devendo, porém, permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, desta LRJF, e as referentes aos créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei 1.101/05, **cabendo às recuperandas procederem a comunicação aos respectivos juízos.**

II.VII – **Promova-se a intimação eletrônica** do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

II.VIII – **Comunique-se** como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ.

II.IX – Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos.

II.X – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -**  
**Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001912-09.2021.8.16.0185**

Fica a parte Autora intimada(o) para que, pague as custas do Edital, guia anexa, junte aos autos a minuta dos Editais, com todas as informações nos termos da Lei e determinação judicial e outras que entender necessárias, incluindo a qualificação do Administrador Judicial, endereços, telefones e outros meios de comunicação para acesso pelos credores, e encaminhe os arquivos em formato word (.doc) a esta secretaria no email CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br , bem como contate a Secretaria para cumprimento do determinado de publicação em jornal e Diário da Justiça na mesma data.

**Curitiba - , 03 de maio de 2021.**

*Fenelon Rhafael Santos*  
*Analista Judiciário*



**EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA**

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Autor: **ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO** CPF/CNPJ: **07.473.724/0001-00** Processo (Número Único): **0001912-09.2021.8.16.0185**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000043994508-0**

Nosso Número: **1400000009977594**

Edital

R\$ 14,46

**TOTAL**

**(66,64 VRC) R\$ 14,46**

Emitido em 03/05/2021

Valor da VRC: R\$ 0,217



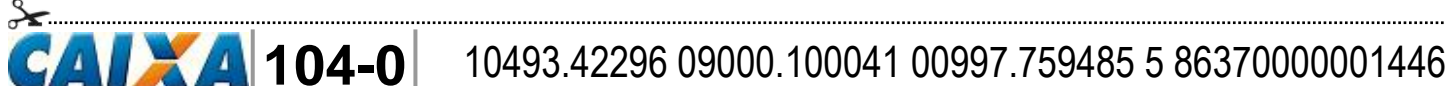
**FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR**

**Recibo do Pagador**

Representação Numérica <b>10493.42296 09000.100041 00997.759485 5 86370000001446</b>					Vencimento 31/05/2021
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 03/05/2021	Número do Documento 0000000043994508-0	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 03/05/2021	Nosso Número 1400000009977594-3
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) <b>SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.</b>					(=) Valor do Documento 14,46
<b>FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS</b>					(-) Desconto / Abatimento
<b>Edital</b> ..... 14,46					(-) Outras Deduções
<b>TOTAL:</b> ..... 14,46					(+) Mora / Multa
<b>Valor da VRC: R\$ 0,217;</b>					(+) Outros Acréscimos
1049586370000014463422909000100040099775948					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

Pagador  
ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO - CNPJ 07.473.724/0001-00  
Travessa General Francisco Lima e Silva, 123  
São Francisco - Curitiba/PR - CEP 80520-040

Autenticação Mecânica



Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/05/2021
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 03/05/2021	Número do Documento 0000000043994508-0	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 03/05/2021	Nosso Número 1400000009977594-3
Uso do Banco Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 14,46
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) <b>SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.</b>					(-) Desconto / Abatimento
<b>FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS</b>					(-) Outras Deduções
<b>Edital</b> ..... 14,46					(+) Mora / Multa
<b>TOTAL:</b> ..... 14,46					(+) Outros Acréscimos
<b>Valor da VRC: R\$ 0,217;</b>					(=) Valor Cobrado

Unidade  
Pagador  
ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO - CNPJ 07.473.724/0001-00  
Travessa General Francisco Lima e Silva, 123  
São Francisco - Curitiba/PR - CEP 80520-040

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

**Ficha de Compensação**





---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -**  
**Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br**

---

**Autos nº. 0001912-09.2021.8.16.0185**

Ao Sr. Administrador Judicial para, aceitando o encargo juntar o termo de compromisso (modelo em anexo), aos autos, **bem como informe o endereço e horário para atendimento aos credores e interessados, inclusive à Recuperanda;**

**Curitiba - , 03 de maio de 2021.**

*Fenelon Rhafael Santos*  
*Analista Judiciário*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -**  
**Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Processo: 0001912-09.2021.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$2.285.178,84

Autor(s): • ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO (CPF/CNPJ: 07.473.724/0001-00)  
Travessa General Francisco Lima e Silva, 123 - São Francisco - CURITIBA/PR -  
CEP: 80.520-040

Réu(s): • ESTE JUÍZO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Travessa General Francisco Lima e Silva, 123 - São Francisco - CURITIBA/PR -  
CEP: 80.520-040

Nesta data e hora da assinatura digital, e Cidade de Curitiba - Paraná, pela a MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central, Drª. Luciane Pereira Ramos, com a finalidade de prestar compromisso para o exercício das atribuições do encargo, sem dolo nem malícia, atendendo as intimações e sujeitando-se às penas impostas por lei, foi nomeado nestes autos Administrador Judicial:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

CNPJ/OAB

Representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

OAB XXXXXXXXXXXXX

LUCIANE PEREIRA RAMOS

Juíza de Direito